Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300012948	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183372983325

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

UBERLANDIA
Local

27 Setembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/504.574-0	J183372983325	21/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
618.325.536-04	FLAVIO LUCIO BORGES MARTINS DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400, Distrito Industrial, CEP 38402-339, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.214.055/0001-07, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130001294-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

representando a comunhão dos titulares de debêntures ("Debenturistas"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

vêm celebrar pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.*" ("Escritura"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Emissão e a celebração desta Escritura serão realizadas com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de setembro de 2018 ("AGE"), por meio da qual se aprovou a presente emissão de debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), bem como a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão e a celebração desta Escritura serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. O arquivamento da ata da AGE será realizado perante a JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA, após o arquivamento, será publicada no jornal "Valor Econômico" e no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", de acordo com o disposto no

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento desta Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.3. Registro da Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.3.1. A garantia real será devidamente constituída até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes localizados no domicílio das Partes.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76"), e será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), caso a Emissora não tenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385/76; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5.2.1. O disposto na cláusula 2.5.2 (ii) acima não se aplicará à hipótese de exercício de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.5.2.2. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de novembro de 2014 ("Instrução CVM 539") e para os fins da Oferta, serão considerados "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: (i) distribuição e comércio, no atacado e varejo, podendo, inclusive, utilizar-se de meios eletrônicos para comercialização dos produtos em especial, a internet, sem restrição a outros meios de comercialização (telemarketing, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, etc.), na importação e exportação, de bens de consumo duráveis e não duráveis, bens móveis duráveis e não duráveis, tais como, mas não exclusivamente: de produtos e gêneros alimentícios, engarrafados ou não; cosméticos; aparelhos eletrodomésticos; vestuário em geral; tecidos e objetos com ele fabricados; armarinho; materiais de construção; derivados de petróleo, neste operando inclusive com comércio varejista de combustíveis e lubrificantes-posto; papel e produtos com ele fabricados, inclusive livros e periódicos; produtos de higiene pessoal e limpeza em geral; produtos veterinários, neste operando em instalações separadas; objetos e utensílios em geral e artigos religiosos; (ii) fabricação de produtos alimentícios em geral; (iii) comércio atacadista de produtos farmacêuticos e assemelhados, em suas embalagens originais, realizado em estabelecimento independente; (iv) prestação de serviços de transportes de carga em geral; de conserto, manutenção e conservação de veículos, inclusive a reforma de carrocerias, e monitoramento logístico; (v) atividade editorial na publicação de jornais, revistas e periódicos; (vi) prestação de serviços na área empresarial, tais como, mas não exclusivamente, processamento de dados; relatórios e cobranças; pesquisa mercadológica; promoções e incentivos de vendas; serviços de arquitetura e construções; franquias e seus serviços correlatos; (vii) comércio varejista e dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, como drogaria em estabelecimento independente; (viii) prestação de serviços de armazenagem de produtos industrializados; (ix) participação como sócia ou acionista em outras sociedades legalmente constituídas, independentemente de sua natureza ou forma, instaladas em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro; (x) prestação de serviços de assessoramento e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

consultoria na área de gestão operacional; (xi) concessão e licenciamento de uso de marca; (xii) disponibilização de tecnologia de gestão para comércio varejista; (xiii) promoção de parcerias com fornecedores de produtos, equipamentos e serviços; e (xiv) promoção de programas de marketing.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão, Valor Nominal Unitário e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

3.4.2. O valor total da Emissão é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para a gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, alongamento e substituição de dívidas contratadas pela Emissora com tal finalidade e realização de investimentos em geral, sempre dentro do curso normal de seus negócios e atendendo seu objeto social.

3.5.1.1. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Companhia o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista, obrigando-se a Companhia a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente).

3.7. Características Básicas

3.7.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 04 de outubro de 2018 ("Data de Emissão").

3.7.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures têm prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e/ou resgate antecipado nos termos desta Escritura.

3.7.3. Forma das Debêntures e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.7.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.7.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito na Cláusula 3.7.6 abaixo.

3.7.6. Garantia. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), será constituída até a Primeira Data de Integralização, cessão fiduciária de recebíveis ("Cessão Fiduciária"), formalizada no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3.7.6.1. A Garantia será composta por cessão fiduciária de direitos creditórios: (a) decorrentes de boletos e duplicatas representantes da venda mercantil de determinadas mercadorias pela Emissora a seus clientes; (b) oriundos de transações de compra e venda de mercadorias a clientes por meio de cartões de crédito e (c) decorrentes ou relacionados à conta vinculada de titularidade da Emissora, na qual será depositada o Montante Mínimo. Para fins desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, "Montante Mínimo" significa o valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor em aberto das Debêntures.

3.7.6.2. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser celebrado e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes ("Cartórios de RTD Competentes"), bem como deverá cumprir as demais formalidades devidas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. O cumprimento de tais formalidades será aferido pelo Agente Fiduciário, o qual deverá emitir declaração atestando sua verificação.

3.8. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

3.8.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

3.9. Remuneração.

3.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 109,32% (cento e nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração, e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" corresponde ao produtório da Taxa DI com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo definido:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p" 109,32 (cento e nove inteiros e trinta e dois centésimos);

"TDI_k" corresponde à Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

3.9.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.9.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"), e serão devidas sempre no dia 04 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 04 de abril de 2019.

3.9.4. Farão jus à Remuneração aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

3.10.1. Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.10.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar, Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

3.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, conforme o caso, divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

3.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

3.11. Repactuação

3.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

3.12. Subscrição e Integralização

3.12.1. Prazo e Preço de Subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º-A da Instrução CVM 476.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

3.12.2. Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização por motivos operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

3.13. Amortização

3.13.1. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado, sempre no dia 04 do mês de outubro de cada ano, a partir de 04 de outubro de 2021 (inclusive), em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1ª	04/10/2021	33,3333%
2ª	04/10/2022	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	33,3334%

3.14. Condições de Pagamento

3.14.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante e Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

3.14.2. Imunidade Tributária: Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.14.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.14.4. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

3.14.5. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 3.8 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.15. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo

3.15.1. A Emissora poderá, a qualquer momento a contar da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, mediante deliberação em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso e o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa" e "Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

3.15.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, por meio: (i) da publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Emissora; ou (ii) de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário. A comunicação ou o aviso aos debenturistas deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, incluindo: (a) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; (b) a data indicada para a Amortização Extraordinária Facultativa ou para o Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

3.15.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (ou Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) de prêmio, correspondente a uma taxa *flat* expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) a ser amortizada ("Valor da Amortização Extraordinária"):

Período de Amortização	Prêmio *flat* sobre o saldo devedor atualizado
04/10/2018 (inclusive) a 04/10/2019 (exclusive)	0,25%
04/10/2019 (inclusive) a 04/10/2020 (exclusive)	0,20%
04/10/2020 (inclusive) a 04/10/2021 (exclusive)	0,17%

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

04/10/2021 (inclusive) a 04/10/2022 (exclusive)	0,17%
04/10/2022 (inclusive) a 04/10/2023 (exclusive)	0,17%

3.15.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser resgatado, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (ou Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) de prêmio, correspondente a uma taxa *flat* expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

Período de Resgate	Prêmio *flat* sobre o saldo devedor atualizado
04/10/2018 (inclusive) a 04/10/2019 (exclusive)	0,25%
04/10/2019 (inclusive) a 04/10/2020 (exclusive)	0,20%
04/10/2020 (inclusive) a 04/10/2021 (exclusive)	0,17%
04/10/2021 (inclusive) a 04/10/2022 (exclusive)	0,17%
04/10/2022 (inclusive) a 04/10/2023 (exclusive)	0,17%

3.15.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, mas deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil e em uma única data para todas as Debêntures.

3.15.6. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

3.15.7. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, deverá ser realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

3.16. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures no mercado secundário dos Debenturistas que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido). A Oferta será realizada com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais ("Coordenador Líder") sob o regime de garantia firme de subscrição.

4.2. Público Alvo da Oferta

4.2.1. O público alvo da Oferta é composto exclusivamente por "Investidores Profissionais", referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

4.3. Plano de Distribuição

4.3.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;

(v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida), nos termos do inciso (vi) abaixo;

(vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional"

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta;

(vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e

(ix) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a Cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas (abaixo definido), todas as obrigações constantes desta Escritura serão automaticamente declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

(i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura relativa às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;

(ii) (a) extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora, (b) decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (c) pedido de autofalência pela Emissora ou qualquer de suas controladas, (d) propositura, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (e) ingresso, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, sem juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado em decorrência de inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora ou de suas controladas em valor unitário ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Patrimônio Líquido da Emissora, conforme aferido na última demonstração financeira da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme aferido na última demonstração financeira da Emissora, exceto, se comprovada em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspensa os efeitos da referida decisão ou sentença;

(v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme aferido na última demonstração financeira da Emissora, salvo se o protesto tiver sido cancelado e/ou sustado no prazo, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do respectivo protesto;

(vi) descumprimento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que se tornou devida;

(vii) redução de capital social da Emissora, exceto (a) com a prévia anuência dos Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou (b) nas hipóteses em que não configure violação prevista no item (viii) abaixo;

(viii) incorporação ou incorporação de ações da Emissora ou de uma controlada da Emissora ou por outra sociedade que não faça parte do grupo econômico da Emissora, cisão da Emissora ou de uma controlada da Emissora com versão do acervo cindido para sociedade que não faça parte do grupo econômico da Emissora, ou fusão da Emissora ou de uma controlada da Emissora com outra sociedade que não faça parte do Grupo Econômico da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, exceto em qualquer das hipóteses acima que envolva valores inferiores a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme aferido na última demonstração financeira da Emissora;

(ix) resgate/amortização de ações ou pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, que não configuram evento de vencimento antecipado;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(x) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xi) questionamento judicial, pela Emissora, sobre a validade, nulidade e exequibilidade desta Escritura;

(xii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Emissão das Debêntures em virtude de decisão ou sentença não sujeita a recursos com efeito suspensivo contra a Emissora;

(xiii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, exceto se tal alteração: (a) não resultar na mudança da atividade principal da Emissora; ou (b) for necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora;

(xiv) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na cláusula 3.5.1 desta Escritura; e

(xvi) se a Emissora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias fidejussórias e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam do grupo econômico do qual a Emissora participa, cujos valores ao longo da vigência das Debêntures ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme aferido na última demonstração financeira da Emissora.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, o Agente Fiduciário, após a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura, conforme decisão tomada na Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer um dos eventos abaixo, que deliberar sobre a declaração de seu vencimento antecipado não automático, e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses:

(i) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, conforme o caso, e desde que a referida não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não seja contestada, tendo sido obtido efeito suspensivo dos seus efeitos, nos casos em que a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

gere qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(ii) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes, na data em que forem prestadas;

(iii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou constituição de gravame sobre quaisquer ativos da Emissora, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(iv) alteração ou transferência de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;

(v) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que, cumulativamente: (a) tal ato gere Efeito Adverso Relevante; e (b) o referido ato praticado por autoridade governamental não seja contestado, tendo sido obtido efeito suspensivo dos seus efeitos, em até 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência;

(vii) não cumprimento pela Emissora, de qualquer dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora, calculadas trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo a que a primeira medição deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas de 31 de Dezembro de 2018, sendo "Índices Financeiros" entendidos como: (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,5 (dois e cinco décimos);

Para fins do disposto na alínea (vii) acima, entende-se por:

(1) "Dívida Líquida": (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante; (ii) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa; e

(2) "EBITDA": lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Os Índices Financeiros serão calculados trimestralmente com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas e Informações Anuais Auditadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão e nas Demonstrações Financeiras Trimestrais não Auditadas. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

(viii) (a) descumprimento de qualquer obrigação decorrente de quaisquer das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, inclusive a Lei nº 12.846/13 a Lei nº 9.613/98, o Decreto nº 8.420/15, o *UK Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterado(a)(s) e conforme aplicável (em conjunto, "Normas Anticorrupção"); ou (b) sentença judicial condenatória, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição; ou (c) sentença judicial condenatória transito em julgado, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem em danos ao meio ambiente ocorridos após a celebração da Escritura.

5.2.1.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.2.1. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, exceto se os Debenturistas, representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá o vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.1.2. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e/ou em segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula Décima desta Escritura, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios aplicáveis.

5.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) encargos moratórios aplicáveis e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iv) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicáveis, encargos moratórios aplicáveis e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

5.2.4. Diante da ocorrência do vencimento antecipado, ou no caso de decretação de vencimento antecipado em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá ser a B3 comunicada imediatamente sobre a ocorrência de vencimento antecipado ou sobre a decretação de vencimento antecipado em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora constitui e nomeia a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

6.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(x) na data de celebração da presente Escritura e, com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 583, que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário.

6.3. Remuneração do Agente Fiduciário

6.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração realizada por meio de parcelas anuais de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) dia útil contado a partir da data da assinatura desta Escritura e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

6.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de garantia, caso concedida; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração de: (a) garantias, caso concedidas; (b) prazos de pagamento e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

6.3.3. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

6.3.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".

6.3.5. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

jus, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora, exceto no que tange ao valor da primeira parcela, conforme Cláusula 6.3.1 acima.

6.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 6.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (i) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), incluindo quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

6.3.7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela Emissora, após comprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

6.3.8. Em caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.4. Substituição

6.4.1. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha do substituto.

6.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

6.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro, na JUCEMG, do aditamento à Escritura que tratar da respectiva substituição, e a referida comunicação deve ser acompanhada da declaração de que trata o *caput* do artigo 5º da Instrução CVM 583 e demais informações e documentos exigidos no §1º do referido artigo.

6.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

6.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

6.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

6.5. Deveres

6.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (x) abaixo, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

condições das Debêntures;

(viii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(ix) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se for o caso, nos termos da Escritura;

(x) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura;

j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

i. denominação da companhia ofertante;

ii. valor da emissão;

iii. quantidade de valores mobiliários emitidos;

iv. espécie e garantias envolvidas;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

v. prazo de vencimento e taxa de juros; e

vi. inadimplemento financeiro no período.

l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xi) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (x) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(xxi) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

e do seu website (https://www.fiduciario.com.br/).

6.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e/ou desta Escritura.

6.5.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura.

6.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.6. Atribuições Específicas

6.6.1. Sem prejuízo dos demais deveres do Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.3.1. São consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas excluídas aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

7.4. A presença dos representantes legais da Emissora é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

7.6. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. Salvo os quóruns específicos previstos no presente instrumento, as deliberações serão tomadas (i) em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

7.7. As deliberações relativas aos seguintes temas, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) a alteração das datas de pagamento de principal e Remuneração das Debêntures; (ii) a alteração da Remuneração das Debêntures; (iii) a alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) alteração dos termos e condições de resgate antecipado das Debêntures, (vi) à alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; e (vii) a alteração de quaisquer dos quóruns de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

a) a comprovação dos devidos registros do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD Competentes, bem como do cumprimento, pela Emissora, das demais formalidades aplicáveis, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária;

b) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando que:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(a) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura permanecem válidas; (b) no melhor conhecimento da Emissora, as declarações prestadas quando da celebração desta Escritura permanecem em vigor; (c) não ocorreram quaisquer hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1 acima; e (d) não têm conhecimento de atos praticados em desacordo com o Estatuto Social da Emissora;

c) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social ou em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras relativas ao respectivo trimestre então encerrado, e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando que: (a) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura permanecem válidas; (b) no melhor conhecimento da Emissora, as declarações prestadas quando da celebração desta Escritura permanecem em vigor; (c) não ocorreram quaisquer hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1 acima; e (d) não têm conhecimento de atos praticados em desacordo com o Estatuto Social da Emissora;

d) (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado ou informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura; e (ii) em até 10 (dez) dias contados de seu conhecimento sobre a ocorrência do evento, informações sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que impeça o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou resulte em descumprimento pela Emissora de suas obrigações financeiras perante os Debenturistas e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante a Debenturista; e

e) em até 10 (dez) dias, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(iv) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures, sendo que o

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;

(v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(vi) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(vii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(viii) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas (conforme abaixo definido), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(ix) cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive as relativas à saúde ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e reparar eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(x) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(xi) não constituir qualquer tipo de garantia, ônus ou gravame sobre valores mobiliários representativos de dívida de sua emissão no âmbito de operações conduzidas no mercado de capitais, que confiram aos credores da respectiva emissão ou oferta qualquer prioridade ou preferência sobre os créditos decorrentes das Debêntures, exceto com a prévia anuência de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

(xii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional, atividades comerciais e/ou quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xiii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xiv) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(xv) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como abster-se de, até o envio do comunicado de encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xvi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do comunicado de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;

(xvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação tributária aplicável;

(xviii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(xix) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(xx) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxi) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xxii) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu regular funcionamento, à assinatura desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xxiii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura;

(xxiv) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;

(xxv) cumprir todas as normas editadas pela CVM e pela B3 necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar;

(xxvi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura;

(xxvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(xxviii) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, no exercício de suas funções, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xxix) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladas, coligadas e sociedades sob controle comum ("Afiliadas") e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelas Normas Anticorrupção devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxx) informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxi) arcar com todos os custos de registro e de publicação dos atos necessários relacionados à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, bem como demais despesas que sejam de sua responsabilidade, conforme previstas nesta Escritura;

(xxxii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o banco depositário, o Agente Fiduciário e ambiente de negociação no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xxxiii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se, ainda, a:

a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor registrado na CVM;

c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.martinsdistribuidor.com.br) o relatório anual de que trata o inciso (x) da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cláusula 6.5.1 acima e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

8.2. A Emissora deverá, em relação aos itens "(c)", "(d)" e "(f)" do inciso (xxxiii) acima: (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) enviar imediatamente à B3, ou tão logo aplicável, divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476.

8.3. Para os fins deste Contrato, considera-se "Efeito Adverso Relevante": (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais, se exigível, existem reservas ou outras provisões apropriadas;

(iii) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias, a emitir as Debêntures, a celebrar a presente Escritura, a celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emissora, quaisquer aprovações governamentais e/ou regulamentares para tanto;

(v) a celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(vi) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vii) todas as informações da Emissora, prestadas no âmbito desta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;

(viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da presente Emissão, nos termos desta Escritura;

(ix) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(x) esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura, a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações neles previstas: (a) não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer (1) norma aplicável à Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas seja parte, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou qualquer de suas controladas; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, que não os previstos nas Debêntures;

(xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou, eventualmente, em fase tempestiva de renovação, conforme a legislação aplicável, exceto por aquelas cuja ausência esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) (a) cumpre com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, incluindo o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, possuindo todas as licenças ambientais exigidas,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua; (b) observa a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (c) cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e (d) isenta os Debenturistas de quaisquer responsabilidades por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das Debêntures;

(xv) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das Debêntures e desta Escritura;

(xvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nesta Escritura;

(xvii) possui ciência e está de acordo com todas as regras estabelecidas nesta Escritura;

(xviii) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Emissora previstas nesta Escritura;

(xix) as demonstrações financeiras, consolidadas e auditadas, datadas de 31 dezembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora na referida data e para o período, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data acima mencionada não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xx) inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental com relação ao qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal pela Emissora que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das Debêntures e desta Escritura;

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data de encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Escritura ou para a realização da Emissão;

(xxiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e

(xxv) cumpre e faz cumprir, bem como suas Afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Normas Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não ("Condutas Indevidas"); (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária.

9.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inválidas, inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu conhecimento sobre a ocorrência de tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

10.1. Publicação na Imprensa. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicadas no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

10.2. Endereços. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Avenida José Andraus Gassani, nº 5.400
CEP 38.402-324, Uberlândia, Minas Gerais
At.: Rubens Batista Junior
Telefone: (34) 3218-1110
E-mail: rubensb@martins.com.br

Para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP 04.538-132, São Paulo, São Paulo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628/ (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br/ tlima@planner.com.br/ fiduciario@planner.com.br

10.2.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

10.2.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que, em qualquer caso acima, tal alteração não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Debenturistas.

11.9. Caso existam Debêntures não integralizadas na data em que qualquer pagamento for devido sob as Debêntures, os valores a serem pagos pela Emissora sob referidas Debêntures não integralizadas, incluindo aqueles decorrentes da Cláusula 4 acima, serão automaticamente compensados, nos termos do artigo 368 do Código Civil, com o Preço de Integralização da respectiva Debênture, devido por seu subscritor, de modo que nenhum valor será desembolsado pela Emissora em relação à Debêntures não integralizadas.

11.9.1. Exceto pela hipótese prevista acima, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos detidos pela Emissora contra os Debenturistas que não aqueles mencionados na Cláusula 9.9 acima e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

[restante da página intencionalmente deixado em branco.

seguem páginas de assinaturas]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

_____ _____

Por: **Flávio Lúcio Borges Martins da Silva** Por: **Rubens Batista Júnior**

SP - 23413768v1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

Por: **Viviane Aparecida Rodrigues Afonso** Por: **Flavio Daniel Aguetoni**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Testemunhas

1._____

Nome: Leandro Henrique de Pádua
CPF: 950.152.136-20

2._____

Nome: Artur Martins de Figueiredo
CPF: 073.813.338-80

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/504.574-0	J183372983325	21/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
618.325.536-04	FLAVIO LUCIO BORGES MARTINS DA SILVA
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR
273.105.798-01	VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO
286.491.528-64	FLAVIO DANIEL AGUETONI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, de nire 3130001294-8 e protocolado sob o número 18/504.574-0 em 21/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7020110, em 03/10/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.325.536-04	FLAVIO LUCIO BORGES MARTINS DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.325.536-04	FLAVIO LUCIO BORGES MARTINS DA SILVA
468.518.796-20	RUBENS BATISTA JUNIOR
273.105.798-01	VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO
286.491.528-64	FLAVIO DANIEL AGUETONI

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Outubro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Outubro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7020110 em 03/10/2018 da Empresa MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Nire 31300012948 e protocolo 185045740 - 21/09/2018. Autenticação: 98770B3B9D76D84F051B2FE9E39812ECB45A94. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/504.574-0 e o código de segurança FNdD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL